



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.554/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR VISITADORES PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É caracterizada a situação de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX da Carta Magna, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, até **05 (cinco) AGENTES VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM**, com carga horária de 40 horas semanais, visando a operacionalização do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, mantido em parceria com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1.º** - Aos Agentes Visitadores do PIM competem as seguintes atribuições:

**Descrição Sintética:** Desenvolver e executar atividades com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente.

**Descrição Analítica:** Utilizar instrumentos de diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o consequente resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, tudo em consonância com a metodologia específica de que trata o Programa.

**§ 2.º** - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado conforme a Lei Municipal n.º 2.473/2010, e, de qualificação e seleção, na forma regradada pela legislação do Programa, exigindo-se como requisitos a idade mínima de 18 anos e formação completa no nível médio normal de magistério ou curso superior completo ou incompleto nas áreas da educação, saúde ou assistência social.

**§ 3.º** - Na falta de pessoal, em número suficiente, com a qualificação de que trata o inciso II deste artigo, será admitido a formação em Ensino Médio completo, acrescida de capacitação específica para desenvolvimento das atividades do PIM, com duração mínima de 60 (sessenta) horas.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**& 4.º** - Aos contratados é assegurado vencimento no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, não reajustável no período de vigência.

**§ 5.º** - O contrato de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei n.º 1.181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1.526/99 e o mesmo terá vigência de 06 (seis) meses, improrrogáveis, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Novembro de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração